



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7545/2024

EDITAL RETIFICADO I

OBJETO: “ REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE FRALDAS E PRODUTOS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ORDEM JUDICIAL E ATENDIMENTO AOS ACOLHIDOS DA CASA DA CRIANÇA “ CLARA LUIZA CLEMENTE”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preço

Anexo II — Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura da Ata de Registro de Preço, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Declaração de documentos a disposição do TCE - SP

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI– Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

18/10/2024 às 08:00h	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
31/10/2024 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
31/10/2024 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, , neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Srº **Edivaldo Antônio Brischi**, brasileiro, casado, RG nº 16.342.765-3 SSP/SP, CPF nº 105.071.048-70, residente e domiciliado a Rua Afonso Aferri nº 1.649 – Centro- Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **TIPO: MENOR VALOR POR ITEM** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **“Registro de preços para aquisição de diversos tipos de fraldas e produtos afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, através de ordem judicial e atendimento aos acolhidos da Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” pelo período de 12 (doze) meses”,** conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 2.303.801,20 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e um reais e vinte centavos).**

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 - Face ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº.14.133/21, em sua atual redação, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, **sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas,** não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preço, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):



PREFEITURA DE MONTE MOR

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preço, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, **NÃO** será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.



PREFEITURA DE MONTE MOR

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preço;

5.7.2 Impedimento de execução da Ata de Registro de Preço, por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA DE MONTE MOR

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).
- 6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;
- 7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br sob pena de desclassificação se assim não o fizer.
- 9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:
- 9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);



PREFEITURA DE MONTE MOR

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.6 Dados do Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preço ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.8 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.11 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura Ata de Registro de Preço, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.12.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.13 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.6 do Edital.

10.14 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.14.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.14.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.14.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.15.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

10.15.1.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.15.1.2. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com o caso, em plena validade;

10.15.1.3. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA, em plena vigência;

10.15.1.4. Comprovante de Registro no Ministério da Saúde dos produtos ofertados, quando aplicável.

10.16 Apresentação de Documentos Técnicos

10.16.1 A empresa licitante que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar para itens cosméticos saneantes/domissanitários, deverá apresentar em até 05(cinco) dias, a contar da intimação efetuada pelo pregoeiro, a seguinte documentação técnica, no original, cópia autenticada ou emitida via internet:

10.16.2 A empresa licitante primeira classificada dos itens denominados saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos, devidamente regulamentados pela agência Nacional de vigilância Sanitária, no caso de empresas distribuidoras, atacadistas e varejistas, deverá(ão) apresentar licença de funcionamento, emitidas pela vigilância Sanitária do Estado e Município sede (autoridade e local SIVISA), nos termos da lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, compatíveis com itens que compõem objeto desta licitação.

10.16.3 Autorizações de funcionamento de empresa específica para o exercício de atividade, expedidas pela agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que poderão ser consultadas em www.anvisa.gov.br, nos termos da Lei federal nº 6.360 de 23/09/76 e decreto federal 8.077 de 14/08/13, compatíveis com os itens que compõem o objeto da licitação.

10.16.4 As referidas licenças deverão, também ser em nome totalmente compatível ao contrato social em vigor da (s) licitante (s) classificada(s).

10.16.5 Comércio varejista de produtos para saúde:

10.16.6 Compreender as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

10.17 - Distribuidor ou comércio atacadista:

10.17.1 Compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

10.17.2 Sendo assim, a comercialização de produtos sujeitos a vigilância Sanitária entre duas pessoas jurídicas já caracterizaria o comércio atacadista, sendo exigido a AFE, conforme artigo 3º da mesma RDC, o qual transcrevemos: “art.3º – a AFE (autorização de funcionamento) é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

10.18 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.18.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.18.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.18.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.18.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.18.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.19 DECLARAÇÕES:

10.19.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura da Ata de Registro de Preço, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.19.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.20 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.20.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.20.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.20.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

A) Comprovação de que a empresa licitante possui capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

10.20.3 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.20.4 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.5 o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.20.7 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.20.8 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE MOR

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço, decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preço, para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preço, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preço ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Atas de Registro de Preço.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão pela Secretaria Municipal de Saúde – Sra. Eliane Regina Queiroz Piai, CPF: 122.513.378-57 – Secretária Municipal de Saúde, como gestora e a Sr. Angelita Duarte Tancredo, CPF: 284.218.858-63 – Chefe de Assistência de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - Sr. Ronaldo José Gomes – CPF: 124.689.368-17, como gestor o Sr. Renato Albrecht de Campos, Diretor de Desenvolvimento Social, CPF: 349.917.468-50, responsáveis pelas rotinas de controle dessas Ata de Registro de Preço, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da Ata de Registro de Preço;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preço, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos da Ata de Registro de Preço;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar a Ata de Registro de Preço ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura da Ata de Registro de Preço, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados na Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à DETENTORA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE MONTE MOR

14.2 Os licitantes ou a DETENTORA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
 - b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preço licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preço reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total da Ata de Registro de Preço reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, sua Ata de Registro de Preço e demais atos deles decorrentes.

15.21 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.22 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.23 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.24 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 17 de outubro de 2024.

Edivaldo Antônio Brischi
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7545/2024

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: “Registro de preços para aquisição de diversos tipos de fraldas e produtos afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, através de ordem judicial e atendimento aos acolhidos da Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” pelo período de 12 (doze) meses”, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e nos seguintes anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO M	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho M Cintura de 80 a 115 cm, peso: 40 a 70 kg	35000	R\$ 4,24	R\$ 148.400,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho G Cintura de 115 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg	35000	R\$ 4,40	R\$ 154.115,50
3	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	BIGFRAL CLÁSSICA	Tamanho M Cintura de 80 a 115 cm, peso: 40 a 70 kg	10000	R\$ 3,65	R\$ 36.500,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO J	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho J - (Juvenil) Cintura de 42 a 72 cm, peso: 20 a 33 kg	15000	R\$ 4,07	R\$ 61.000,50
5	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO GRANDINHOS	POMPOM DERMA PROTEK	Tamanho grandinhos De 15 a 24 Kg	8000	R\$ 2,95	R\$ 23.573,60
6	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	BIGFRAL DERMA PLUS NOTURNA	Tamanho M Cintura de 80 a 115 cm, peso: 40 a 70 kg	5000	R\$ 5,05	R\$ 25.266,50
7	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO G	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho G De 9 a 13 Kg	11260	R\$ 7,87	R\$ 88.616,20
8	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO XG	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho XG De 11 a 15 Kg	16000	R\$ 8,31	R\$ 132.960,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P	EVOLUTION	Tamanho P Peso médio de 3,5 kg a 5kg	5250	R\$ 2,64	R\$ 13.860,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	EVOLUTION	Tamanho M Peso médio de 5kg a 10 kg	5500	R\$ 2,57	R\$ 14.107,50
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G	EVOLUTION	Tamanho G Peso médio de 10 kg a 13 kg	6000	R\$ 3,90	R\$ 23.370,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G/EG	TENA PANTS CONFORT	Tamanho G/EG Cintura de 100 a 147 cm, peso: 70 a 110 kg	15000	R\$ 6,73	R\$ 100.950,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P	BIGFRAL PLUS Pacote com 9 unidades ou mais	Tamanho P Cintura de 50 a 80 cm, peso: 30 a 40 kg pacote com 9 unidades ou mais	10000	R\$ 6,20	R\$ 62.000,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho XG Cintura de 120 a 165 cm, peso: Acima de 90 Kg	15000	R\$ 4,68	R\$ 70.249,50
15	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO P	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho P De 5 a 8 kg	8000	R\$ 7,76	R\$ 62.080,00
16	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO M	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho M De 6 a 10 kg	8000	R\$ 7,76	R\$ 62.080,00
17	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO XXG	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho XXG De 14 a 18 kg	8800	R\$ 7,76	R\$ 68.288,00
18	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO G	POMPOM PROTEK	Tamanho G De 8 a 13 kg	7000	R\$ 3,36	R\$ 23.520,00
19	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	TENA SLIP NOTURNA	Tamanho M Cintura de 73 a 126 cm, peso: de 40 a 70 Kg	7000	R\$ 7,65	R\$ 53.515,00
20	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G	BIGFRAL DERMA PLUS NOTURNA	Tamanho G Cintura de 115 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg	5000	R\$ 5,32	R\$ 26.616,50
21	FRALDA DESCARTÁVEL	HIPOPO	Tamanho RN - peso médio de 2 a	4100	R\$ 1,03	R\$ 4.223,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

	INFANTIL TAMANHO RN		3,5 Kg			
22	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO SEG	ENXUTITA	Tamanho SEG - peso médio de 15 a 25 Kg	5000	R\$ 5,49	R\$ 27.450,00
23	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	HUGGIES SUPREME CARE	Tamanho XG peso de 12 a 15 Kg	6600	R\$ 8,04	R\$ 53.064,00
24	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	HUGGIES SUPREME CARE	Tamanho G Peso de 9 a 12.5 Kg	7500	R\$ 8,49	R\$ 63.675,00
25	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG.	PAMPERS PREMIUM CARE	Tamanho XXG de 14 a 18 kg	7000	R\$ 8,86	R\$ 62.020,00
26	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG.	POMPOM PROTEK	Tamanho XXG de 14 a 18 kg	14000	R\$ 2,40	R\$ 33.600,00
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EG	BABY WILLY	Tamanho EG peso médio de 13kg a 15kg	2000	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00
28	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G.	TENA CONFORT	Tamanho G Cintura de 80 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg	10000	R\$ 6,26	R\$ 62.550,00
29	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	BIGFRAL PLUS	Tamanho XG Cintura de 120 a 165 cm, peso: Acima de 90 Kg	10000	R\$ 4,46	R\$ 44.600,00
30	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	BIGFRAL PLUS	Tamanho G Cintura de 115 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg	12000	R\$ 4,46	R\$ 53.480,40
31	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P.	POMPOM PROTEK	Tamanho P de 3 a 6 kg	7000	R\$ 2,68	R\$ 18.725,00
32	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M.	POMPOM PROTEK	Tamanho M de 4 a 9 kg	7000	R\$ 2,68	R\$ 18.725,00
33	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G.	TENA DERMA CARE SLIP	Tamanho G Cintura de 92 a 144 cm, peso: 70 a 90 kg	10000	R\$ 5,21	R\$ 52.050,00
34	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G.	TENA SLIP NOTURNA	Tamanho G Cintura de 92 a 144 cm, peso: 70 a 90 kg	10000	R\$ 7,65	R\$ 76.450,00
35	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL- TAMANHO P/M	TENA PANTS CONFORT	Tamanho P/M Cintura de 80 a 112 cm, peso: 30 a 70 kg pacote com 8, 16, 24 ou 32 unidades	10000	R\$ 6,84	R\$ 68.400,00
36	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO P/M	TENA PANTS NOTURNA	Tamanho P/M Cintura de 80 a 112 cm, peso: 30 a 70 kg pacote com 7, 16, 24 ou 32 unidades	10000	R\$ 7,78	R\$ 77.800,00
37	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO G/EG	TENA PANTS NOTURNA	Tamanho G/EG Cintura de 100 a 147 cm, peso: 70 a 110 kg pacote com 7, 16, 24 ou 32 unidades	10000	R\$ 7,78	R\$ 77.800,00
38	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho P Cintura de 50 a 80 cm, peso: 30 a 40 kg pacote com 9 unidades ou mais	10000	R\$ 4,24	R\$ 42.400,00
39	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO G/XG	BIGFRAL MOVIMENT	Tamanho G/XG Quadril 112 cm a 137 cm pacote com 7, 16 ou 32 unidades	10000	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
40	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO P/M	BIGFRAL MOVIMENT	Tamanho P/M Quadril 86 cm a 116 cm pacote com 7, 16 ou 32 unidades	10000	R\$ 4,89	R\$ 48.900,00
41	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	TENA DERMACARE SLIP	Tamanho M Cintura de 73 a 122 cm, peso: 40 a 70 kg pacote com 7, 8, 16 ou 24 unidades	10000	R\$ 5,21	R\$ 52.050,00
42	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG	TENA DERMACARE SLIP	Tamanho EG Cintura de 120 a 164 cm, peso: acima de 90 kg pacote com 7, 8, 16 ou 24 unidades	10000	R\$ 5,21	R\$ 52.050,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.303.801,20 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)						

***Os participantes do pregão devem garantir os itens conforme a descrição, marca/modelo, especificação e quantidade.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Valor unitário xx: R\$..... (Valor por Extenso)

Valor total: xx: R\$..... (Valor por Extenso)

Valor total do Lote: R\$..... (Valor por Extenso)

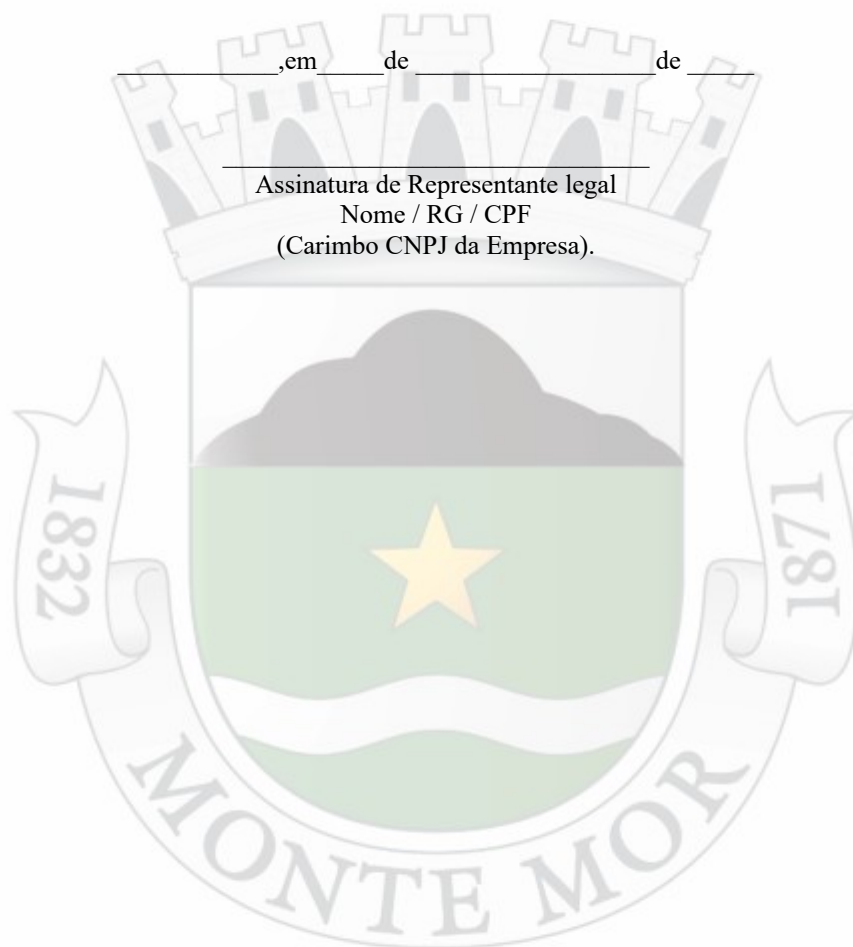
Valor Total de Todos os Lotes: R\$(Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.



_____, em _____ de _____ de _____
Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7545/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 28/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 28/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que

estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7545/2024

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É O “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE FRALDAS E PRODUTOS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ORDEM JUDICIAL E ATENDIMENTO AOS ACOLHIDOS DA CASA DA CRIANÇA “CLARA LUIZA CLEMENTE”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada XXXXXXXX, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXXX representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 28/2024, Processo Administrativo nº 7545/2024**, cujo inteiro teor a **DETENTORA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO tem por objeto o **“Registro de preços para aquisição de diversos tipos de fraldas e produtos afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, através de ordem judicial e atendimento aos acolhidos da Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 Consideram-se integrantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **DETENTORA**, datada em ____/____/____ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.

2.1 Os produtos devem ser entregues, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.

2.2 O produto deverá ser entregue no local descritos no pedido de empenho, dentro do município de Monte Mor;

2.3 As entregas deverão ser realizadas em veículos da empresa e contar com mão de obra suficiente para a descarga.

2.4 Os funcionários responsáveis pela entrega do produto deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

2.5 Para garantir a integridade dos produtos, será exigido que a acomodação da carga respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens frágeis.

2.6 Os produtos que forem constatadas quaisquer quebras ou danificações serão rejeitados e devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a informação e o não aceite.

2.7 As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA DE MONTE MOR

2.8 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

2.9 A verificação dos produtos será feita em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório na nota fiscal. Constatada a conformidade, será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento;

2.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições no Centro de Especialidades Odontológicas, situado a Rua Jorge Calil, Nº85 - Jd Nossa Senhora de Fátima, Monte Mor/SP, CEP 13190-204 e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social no endereço: Rua XV de Novembro, nº 42 - Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-015, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria.

3.4 Os produtos devem estar devidamente lacrados, sem danificações em suas embalagens.

3.5 É imprescindível que os produtos sejam dermatologicamente testados evitando efeitos colaterais como dermatites.

3.6 Os produtos devem ser entregues, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.

3.7 O produto deverá ser entregue no local descritos no pedido de empenho, dentro do município de Monte Mor;

3.8 As entregas deverão ser realizadas em veículos da empresa e contar com mão de obra suficiente para a descarga.

3.9 Os funcionários responsáveis pela entrega do produto deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.10 Para garantir a integridade dos produtos, será exigido que a acomodação da carga respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens frágeis.

3.11 Os produtos que forem constatadas quaisquer quebras ou danificações serão rejeitados e devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a informação e o não aceite.

3.12 As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente;

3.13 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

3.14 A verificação dos produtos será feita em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório na nota fiscal. Constatada a conformidade, será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento;

3.15 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota

Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da



PREFEITURA DE MONTE MOR

proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Monte Mor promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

4.5 Previsão Orçamentária:

Nº 02.05.01 10.122.2061.2040 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 Ficha: 716

Nº 02.05.01 10.122.2061.2168 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 Ficha: 743

Nº 02.05.03 10.301.2061.2043 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 Ficha 770

Nº 02.05.03 10.301.2061.2106 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 02 Ficha: 776

Nº 02.05.03 10.301.2061.2110 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 02 Ficha: 778

Nº 02.05.03 10.301.2061.2178 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 05 Ficha: 808

Nº 02.05.01.10.122.2061.2040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 01 – Ficha: 731.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1 Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade

de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da

CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas da respectiva Ata de Registro de Preço ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA DE MONTE MOR

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à DETENTORA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela DETENTORA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela

DETENTORA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 Notificar, via sistema IDOC, a DETENTORA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto da Ata de Registro de Preço e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa DETENTORA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preço;

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela DETENTORA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo da Ata de Registro de Preço será repactuado, competindo à DETENTORA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DETENTORA.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pela Ata de Registro de Preço.

7.4.2 Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5 O prazo para a DETENTORA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pela Ata de Registro de Preço, ou na data do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

7.6 Caso a DETENTORA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7 Nessas condições, se a vigência da Ata de Registro de Preço tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



PREFEITURA DE MONTE MOR

7.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à DETENTORA ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar

o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa DETENTORA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam as Ata de

Registro de Preço e Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a DETENTORA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pela Ata de Registro de Preço.

7.12 Quando a repactuação solicitada pela DETENTORA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento a Ata de Registro de Preço.

7.17 A DETENTORA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 A ATA será cancelada de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A DETENTORA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia da Ata de Registro de Preço.

Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.6 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata de Registro de Preço e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente Ata de Registro de Preço, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde – Sra. Eliane Regina Queiroz Piai, CPF: 122.513.378-57 – Secretária Municipal de Saúde, como gestora e a Sr. Angelita Duarte Tancredo, CPF: 284.218.858-63 – Chefe de Assistência de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - Sr. Ronaldo José Gomes – CPF: 124.689.368-17, como gestor o Sr. Renato Albrecht de Campos, Diretor de Desenvolvimento Social, CPF: 349.917.468-50; responsáveis para acompanhar, fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preço.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1 Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA DE MONTE MOR

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 A detentora terá direito à extinção da Ata de Registro de Preço nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço, além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução da Ata de Registro de Preço, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela Ata de Registro de Preço à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção da Ata de Registro de Preço poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preço até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preço, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução da Ata de Registro de Preço e necessários à sua continuidade;

11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da Ata de Registro de Preço pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preço até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO

12.1 Ficam designadas a Secretaria Municipal de Saúde – Sra. Eliane Regina Queiroz Piai, CPF: 122.513.378-57 – Secretária Municipal de Saúde, como gestora e a Sr. Angelita Duarte Tancredo, CPF: 284.218.858-63 – Chefe de Assistência de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - Sr. Ronaldo José Gomes – CPF: 124.689.368-17, como gestor o Sr. Renato Albrecht de Campos, Diretor de Desenvolvimento Social, CPF: 349.917.468-50, responsáveis para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preço, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da ATA.



PREFEITURA DE MONTE MOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 Aplicam-se à execução desta Ata de Registro de Preço, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preço e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO preferência, em igualdade de condições.

15.1.1 Mesmo durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, desde que de interesse público.

15.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

DETENTORA



PREFEITURA DE MONTE MOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56.

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO Nº
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:

OBJETO: “Registro de preços para aquisição de diversos tipos de fraldas e produtos afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, através de ordem judicial e atendimento aos acolhidos da Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” pelo período de 12 (doze) meses”, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.303.801,20 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e um reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, de de 2024.

RESPONSÁVEL: Nome:

Cargo:

E-mail institucional: _

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: Nome: Edivaldo Antonio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

ANEXO V – COMPROMISSO DE ASSINATURA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 105.071.048-70

RG: 16.342.765-3

Endereço residencial completo: Rua: Afonso Aferri nº 1.649 – Centro Monte Mor

CEP: 13.190-572

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

RG Nº:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: _____

Telefone (s):

Assinatura: _____

Advogado: (*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7545/2024
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-)
BENS COMUNS

Prefeitura Municipal de Monte Mor

Este documento deverá ser baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
28/08/2024	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Eliane Regina Queiroz Piai E-mail: eliane.piai@montemor.sp.gov.br	Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Ronaldo José Gomes da Silva E-mail: sasocial@montemor.sp.gov.br	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

1) OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE FRALDAS E PRODUTOS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ORDEM JUDICIAL E ATENDIMENTO AOS ACOLHIDOS DA CASA DA CRIANÇA ‘CLARA LUIZA CLEMENTE’ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, sob a forma de entrega PARCELADA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES
FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO M	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho M Cintura de 80 a 115 cm, peso: 40 a 70 kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho G Cintura de 115 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	BIGFRAL CLÁSSICA	Tamanho M Cintura de 80 a 115 cm, peso: 40 a 70 kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO J	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho J - (Juvenil) Cintura de 42 a 72 cm, peso: 20 a 33 kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO GRANDINHOS	POMPOM DERMA PROTEK	Tamanho grandinhos De 15 a 24 Kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	BIGFRAL DERMA PLUS NOTURNA	Tamanho M Cintura de 80 a 115 cm, peso: 40 a 70 kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO G	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho G De 9 a 13 Kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO XG	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho XG De 11 a 15 Kg
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P	EVOLUTION	Tamanho P Peso médio de 3,5 kg a 5kg
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	EVOLUTION	Tamanho M Peso médio de 5kg a 10 kg
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G	EVOLUTION	Tamanho G Peso médio de 10 kg a 13 kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G/EG	TENA PANTS CONFORT	Tamanho G/EG Cintura de 100 a 147 cm, peso: 70 a 110 kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P	BIGFRAL PLUS Pacote com 9 unidades ou mais	Tamanho P Cintura de 50 a 80 cm, peso: 30 a 40 kg pacote com 9 unidades ou mais
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho XG Cintura de 120 a 165 cm, peso: Acima de 90 Kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO P	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho P De 5 a 8 kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO M	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho M De 6 a 10 kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO XXG	PAMPERS CONFORT SEC	Tamanho XXG De 14 a 18 kg
FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO G	POMPOM PROTEK	Tamanho G De 8 a 13 kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	TENA SLIP NOTURNA	Tamanho M Cintura de 73 a 126 cm, peso: de 40 a 70 Kg
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G	BIGFRAL DERMA PLUS NOTURNA	Tamanho G Cintura de 115 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO RN	HIPOPO	Tamanho RN - peso médio de 2 a 3,5 Kg
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO SEG	ENXUTITA	Tamanho SEG - peso médio de 15 a 25 Kg



PREFEITURA DE MONTE MOR

FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	HUGGIES SUPREME CARE	Tamanho XG peso de 12 a 15 Kg
FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	HUGGIES SUPREME CARE	Tamanho G Peso de 9 a 12.5 Kg
FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG.	PAMPERS PREMIUM CARE	Tamanho XXG de 14 a 18 kg
FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG.	POMPOM PROTEK	Tamanho XXG de 14 a 18 kg
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EG	BABY WILLY	Tamanho EG peso médio de 13kg a 15kg
FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G.	TENA CONFORT	Tamanho G Cintura de 80 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg
FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	BIGFRAL PLUS	Tamanho XG Cintura de 120 a 165 cm, peso: Acima de 90 Kg
FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	BIGFRAL PLUS	Tamanho G Cintura de 115 a 150 cm, peso: 70 a 90 kg
FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P.	POMPOM PROTEK	Tamanho P de 3 a 6 kg
FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M.	POMPOM PROTEK	Tamanho M de 4 a 9 kg
FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G.	TENA DERMA CARE SLIP	Tamanho G Cintura de 92 a 144 cm, peso: 70 a 90 kg
FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G.	TENA SLIP NOTURNA	Tamanho G Cintura de 92 a 144 cm, peso: 70 a 90 kg
ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL- TAMANHO P/M	TENA PANTS CONFORT	Tamanho P/M Cintura de 80 a 112 cm, peso: 30 a 70 kg pacote com 8, 16, 24 ou 32 unidades
ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO P/M	TENA PANTS NOTURNA	Tamanho P/M Cintura de 80 a 112 cm, peso: 30 a 70 kg pacote com 7, 16, 24 ou 32 unidades
ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO G/EG	TENA PANTS NOTURNA	Tamanho G/EG Cintura de 100 a 147 cm, peso: 70 a 110 kg pacote com 7, 16, 24 ou 32 unidades
FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P	BIGFRAL DERMA PLUS	Tamanho P Cintura de 50 a 80 cm, peso: 30 a 40 kg pacote com 9 unidades ou mais
ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO G/XG	BIGFRAL MOVIMENT	Tamanho G/XG Quadril 112 cm a 137 cm pacote com 7, 16 ou 32 unidades
ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAMANHO P/M	BIGFRAL MOVIMENT	Tamanho P/M Quadril 86 cm a 116 cm pacote com 7, 16 ou 32 unidades
FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	TENA DERMACARE SLIP	Tamanho M Cintura de 73 a 122 cm, peso: 40 a 70 kg pacote com 7, 8, 16 ou 24 unidades
FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG	TENA DERMACARE SLIP	Tamanho EG Cintura de 120 a 164 cm, peso: acima de 90 kg pacote com 7, 8, 16 ou 24 unidades

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

1.3 Especificação do Objeto:

1.3.1 O objeto em questão refere-se ao “Registro de preços para aquisição de diversos tipos de fraldas e produtos afins para atender as necessidades da secretaria de saúde, através de ordem judicial e atendimento aos acolhidos da casa da criança “Clara Luiza Clemente” pelo período de 12 (doze) meses”.

1.4 Da Contratação:

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

2. DOS LOTES

2.1 Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência trata da necessidade de aquisição de diversos tipos de fraldas e produtos afins para atender as necessidades da secretaria de saúde, através de ordem judicial e atendimento aos acolhidos da casa da criança “Clara Luiza Clemente” pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação visa abastecer a Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” de Monte Mor com gêneros de higiene pessoal para os acolhidos durante o ano letivo de 2024.

A necessidade das aquisições acima é pelo direito adquirido pela Constituição Federal de 1988, garantindo que os acolhidos tenham itens de higiene pessoal de acordo com suas necessidades.

O não atendimento desta aquisição/contratação inviabilizará o atendimento adequado das demandas desta Secretaria, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela unidade.

3.2 A contratação é justificada, ainda, pela necessidade de suprir as demandas específicas das Secretarias Municipais de Saúde, conforme as determinações das ordens judiciais e das políticas públicas.

Embora o município disponha do programa de fraldas por meio do governo federal nas farmácias populares da cidade, alguns usuários decidem pela judicialização do fornecimento de fraldas, tendo assim o município a obrigação legal de atender essas demandas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

3.3 Dessa forma, será exigido dos licitantes:

- 3.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações em edital, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.6 Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação da empresa mais bem classificada na fase de proposta e eventual disputa de lances, serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.
- 4.1.1.2 Documentos específicos para empresas estrangeiras em funcionamento no país.

4.1.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.
- c) Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.3.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante presta ou já prestou satisfatoriamente serviços de aquisição e distribuição de ovos de Páscoa em ações similares.

4.2 Os produtos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 As especificações dos itens encontram-se no ITEM 1.4 deste Termo de Referência. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.



PREFEITURA DE MONTE MOR

4.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 82º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

4.6 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, após análise dos documentos de habilitação pelo agente de contratação, deverá apresentar documentação técnica dos produtos, conforme disposto no Termo de Referência (TR).

4.7 Os produtos do Termo de Referência deverão ter no mínimo 3 (três) meses de validade a contar do recebimento do produto no destino.

4.8 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente”, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Casa da Criança e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado pelo local;

4.10 As entregas devem ser realizadas, de preferência às segundas ou terças-feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não devendo ultrapassar esse horário.

4.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.12 Os pedidos, com as respectivas quantidades, serão enviados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através do endereço de e-mail: sasocial@montemor.sp.gov.br, com uma (1) semana de antecedência à entrega.

4.13 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.13.1 GERAIS:

4.13.1.1 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Resolução RDC nº 360 da ANVISA, de 23 de dezembro de 2003.

4.13.1.2. MICROSCÓPICAS:

4.13.1.3 Ausência de sujidades, parasitas e larvas, prazo de validade: mínimo de 3 meses.

4.13.2. EMBALAGEM

4.13.2.1 Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.



PREFEITURA DE MONTE MOR

4.13.3. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.13.4 ROTULAGEM

4.13.4.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

4.13.4.2 Nos rótulos das embalagens, deverão estar impressas e litografada de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda do produto (nome do produto e marca), identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão “Indústria Brasileira” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador); data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote; lista de ingredientes e tabela nutricional; conteúdo líquido; condições de armazenamento e empilhamento máximo.

4.14 Da participação de consórcios:

4.14.1 Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

4.15 Da Subcontratação:

4.15.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.16 Da Sustentabilidade:

4.16.1 Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.16.1.1 Ao promover a presente aquisição, a Prefeitura Municipal de Monte Mor, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Como forma de adquirir produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar no momento da habilitação, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que ateste medidas sustentáveis adotadas pela empresa, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reúso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU - Abril/2020 e Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.17 Da indicação de marcas ou modelos:

4.17.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.18 Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.18.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.



4.19 Da exigência de carta de solidariedade:

4.19.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.20 Da Garantia da Contratação:

4.20.1 Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

4.21 Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

4.21.1 Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (Trinta) dias a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.21.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.21.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.21.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.21.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.21.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.21.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.21.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.21.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.21.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.21.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO** sob a modalidade do **Sistema de Registro de Preços**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o inciso I do artigo 33, da lei federal nº 14.133/21, tendo em vista a preservação do princípio da economicidade pública, quando da utilização dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz.

5.2 Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

5.2.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (Sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula, tendo em vista que a utilização de mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, pode apresentar eventuais diferenças em relação a cálculos que utilizem mais casas decimais.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, PORTFÓLIO que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.2.3.1 A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica pela necessidade de adequação dos itens as normas técnicas vigentes.

5.2.4 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.4.1 Contiverem vícios insanáveis;

5.2.4.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.4.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DE MONTE MOR

5.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.5. Da Amostra:

5.2.5.1 A licitante VENCEDORA deverá, na ocasião da sessão, apresentar 02 (duas) amostras do produto, em quantidade suficiente para análise/testes, devidamente embaladas (embalagem original), lacradas e identificadas com o número do Registro de preço e do processo, razão social da licitante e indicação da marca/fabricante do produto, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Registro de preço;

5.2.5.2 As amostras solicitadas ao licitante vencedor devem ser entregues, imprerivelmente em até 03 (três) dias úteis seguintes ao término da sessão do Registro de preço, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no endereço: Rua XV de Novembro, 42, Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-015, em horário compreendido, sendo das 08:00 hrs às 17:00 hrs de Segunda à Sexta- feira, exceto feriados e pontos facultativos, para avaliação do produto a ser adquirido;

5.2.5.3 Juntamente com a amostra deverá ser entregue:

5.2.5.3.1 Ficha técnica do produto emitida pela empresa fabricante devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo no mínimo as seguintes informações: Descrição do produto, composição do produto, informações nutricionais, características físicoquímicas, características sensoriais, características microbiológicas, prazo de validade, condições de armazenamento e transporte, dados do responsável técnico (Nome completo, N° registro no órgão competente e cargo).

5.2.5.3.2 Alvará de funcionamento expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da empresa licitante.

5.2.6 Da Metodologia para Avaliação da Amostra

- a) A análise do produto será efetuada conforme os critérios abaixo relacionados: Observando-se objetivamente os quesitos de aparência, cor, odor, textura e consistência com procedimentos metodológicos e cientificamente reconhecidos através da preparação ou análise do alimento.
 - a) Após a análise será emitido laudo de aprovação ou reprovação pela equipe.
- b) Não serão aceitas amostras sem as devidas identificações;
- c) Não será aceita amostra de outra marca que não a que for apresentada na sessão do Registro de preço;
- d) Ficará reprovado o produto que não atender as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- e) Licitante deverá apresentar amostra, se solicitada, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Prefeitura Municipal de Monte Mor;
- f) Perderão o direito à contratação a licitante vencedora que deixar de apresentar a amostra solicitada, assim como aquela que tiver sua amostra rejeitada.
- g) As amostras serão examinadas pela Secretaria responsável que emitirá parecer de aprovação ou reprovação em até 03 (três) dias úteis após a entrega da amostra;
- h) Caso o licitante vencedor tenha sua amostra reprovada, não será possível a apresentação de nova amostra, perdendo, portanto, o direito a Adjudicação do item. Poderá neste caso, ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente os remanescentes em ordem de classificação, para a apresentação de suas amostras;



PREFEITURA DE MONTE MOR

- i) A amostra aprovada permanecerá em poder da Secretaria responsável. As demais licitantes, cujas amostras forem recusadas deverão providenciar a retirada das amostras reprovadas, no estado em que se encontrar, até 10 (dez) dias após a emissão do laudo de Avaliação;
- j) A não retirada das amostras rejeitadas no prazo informado acima ocasionará a perda do direito aos itens que poderão ser doados ou descartados pela administração, sendo o caso;
- k) Eventual comprovação posterior de que o objeto entregue não corresponde à amostra apresentada ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar o segundo colocado para nova contratação.

5.2.7 Da Prova de Conceito (POC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3 Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Para os itens de 1 a 28 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% das quantidades apresentadas no subitem 1.4 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.3.1.2 Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

5.3.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.2 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de Entrega:

6.1.1 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (Dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

6.1.2 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Do Local e Horário de Entrega:

6.2.1 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, dependendo da solicitação pela respectiva secretaria:

6.2.1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

6.2.1.1.1 O produto deverá ser entregue na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente”, localizada na Rua Joaquim Caetano, 181, Centro, Monte Mor/SP no pedido enviado semanalmente pelo setor de Compras; 6.2.4. As entregas devem ser realizadas, de preferência às segundas ou terças-feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não devendo ultrapassar esse horário.

6.2.1.1.2 Os pedidos, com as respectivas quantidades serão enviados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através do endereço de e-mail: sasocial@montemor.sp.gov.br, com uma (1) semana de antecedência à entrega.

6.2.2 Secretaria Municipal de Saúde

6.2.2.1 As entregas devem ocorrer impreterivelmente na Secretaria de Saúde de Monte Mor, supervisionada pelo Assistente Social de plantão.

6.2.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR Rua Lázaro Dirceu Martin Bianco, 95 - Jardim Santo Antonio, Monte Mor - SP, 13190-000

6.2.3 Não há necessidade de providências nos ambientes do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP que guardará os materiais objeto deste documento. As Escolas do município, local onde haverá a implementação dos aparelhos já possuem esperas.

6.3 Das Condições de Recebimento:

6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.3.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.3.3 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações



PREFEITURA DE MONTE MOR

estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

6.3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

7.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10 Os fiscais e gestores indicados pelas secretarias, serão pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social o Sr. Ronaldo José Gomes da Silva – CPF: 124.689.368-17 e Secretaria de Saúde a Sra. Eliane Regina Queiroz Piai – CPF: 122.513.378-57.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 28 (Vinte e Oito) dias úteis contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1 O prazo de validade;

8.2.2 A data da emissão;

8.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5 O valor a pagar; e

8.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado SIAFIAC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 28 (Vinte e Oito) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE MONTE MOR

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2 Do Contratado:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 9.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 9.2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.2.1.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA DE MONTE MOR

9.2.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.303.801,20 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI Nº 3164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.1.1A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 10.122.2061.2168 3.3.90.30 Atendimento de Ordens Judiciais – Material de Consumo Fonte: 01 Ficha: 743

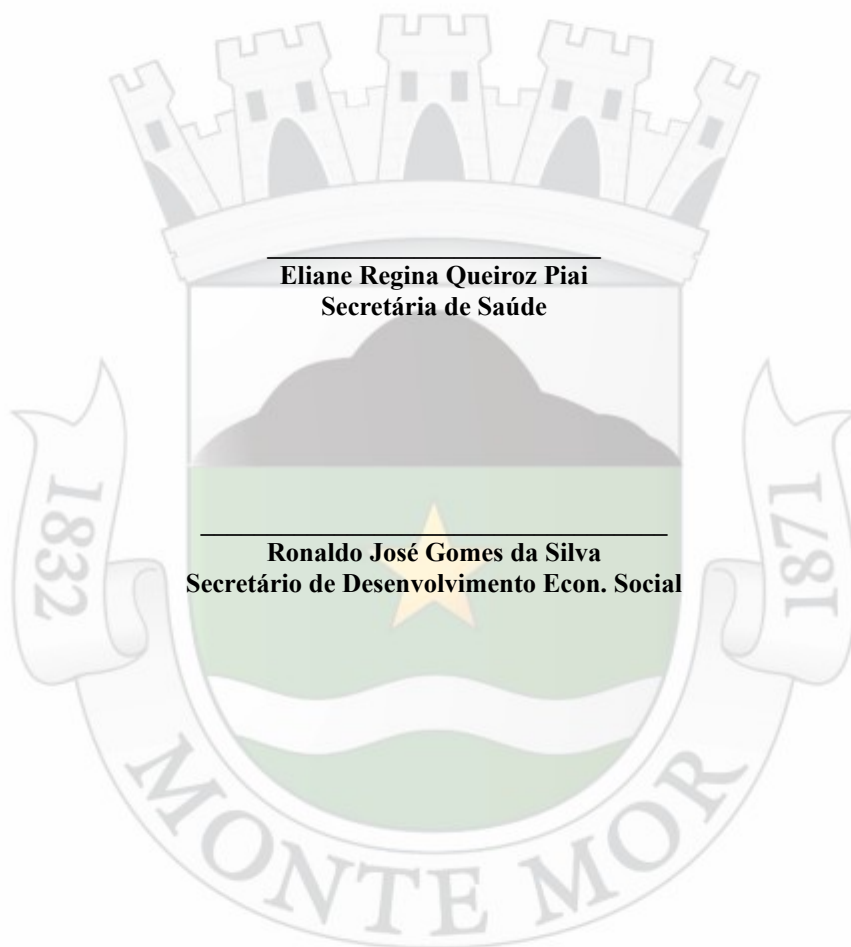


PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
FICHA 1293 – Unidade: MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 01

12.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Mor, 29 de Agosto de 2024



Eliane Regina Queiroz Piai
Secretária de Saúde

Ronaldo José Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econ. Social